



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### VETO A PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 16 de maio de 2018.

Ofício nº 124/GP/2018

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ROGÉRIO TEIXEIRA JUNIOR**

**Nesta**

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 66 da Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR, INTEGRALMENTE, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 198/2017, que apresenta a seguinte ementa: "Altera o Código Municipal de Posturas para cassar alvará por venda de mercadoria roubada, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu", pelas razões abaixo apresentadas.

#### **RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Em que pese a louvável intenção da proposição, de acrescer um Inciso VI ao art. 156 da Lei Municipal nº 2.112/1991, fato é que a aludida lei municipal já possui um Inciso VI conferido pela Lei Complementar nº 31/2012, prevendo a cassação de alvará dos estabelecimentos que utilizarem de mão de obra infantil de forma vedada pela Constituição da República (art.7º, Inciso XXXIII). Daí que a sanção da presente proposta legislativa terminaria por derogar aquela importante disposição da legislação municipal em proteção da infância, com o que, respeitosamente, não podemos concordar. Além disso, a obra legislativa não dispensa certo cuidado, de modo que a proposição deveria se dar por meio de acréscimo de inciso autônomo ao art. 156 do Código de Posturas, não servindo ao interesse público, respeitosamente, a simples alteração das hipóteses anteriores de cassação de alvará nos termos propostos.

Ante o exposto, submeto o presente à soberania dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., esperando contar com a sua inteira aprovação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

#### **LEI Nº 4. 764 DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Fica autorizada a subvenção para o fim mencionado, aos alunos e professores do Centro Federal Tecnológico - CEFET Nova Iguaçu, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a subvenção da Prefeitura de Nova Iguaçu, através da FENIG (Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu), aos alunos e Professores

do CENTRO FEDERAL TECNOLÓGICO – CEFET NOVA IGUAÇU até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a aquisição de passagens aéreas aos participantes da etapa 2018 do Student Design Competition (IEEE/CASS), competição internacional organizada pelo Instituto de Engenheiros, Eletricistas e Eletrônicos, a ser realizada na cidade de Florença – Itália.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Iguaçu, RJ, 16 de maio de 2018.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

#### **PORTARIA Nº 246 DE 16 DE MAIO DE 2018.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**1. NOMEAR CAROLINA PONCIANO DA COSTA** para exercer o cargo em Comissão de Assistente Administrativo Símbolo DAS V – Na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED** – a contar desta publicação.

**2. NOMEAR ELIABE ROCHA DA CRUZ** para exercer o cargo em Comissão de Assistente Administrativo Símbolo DAS V – Na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** – a contar desta publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 247 DE 16 DE MAIO DE 2018.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**EXONERAR** a funcionária **SHAIANE VIEIRA DA SILVA**, do cargo de Professor II, matrícula nº 13/716071-6, em razão do que preceitua no art. 17, seus incisos e § 2º c/c artigo 29, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.378/92, conforme consta no processo nº 2017/044094.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

**PGM**

#### **RESOLUÇÃO PGM Nº 13 DE 16 DE MAIO DE 2018.**

**Considerando** o Sistema de Coleta Seletiva instituído pelo Decreto Municipal n.º 11.308 de 15 de maio de 2018;

**Considerando** o compromisso da Procuradoria Geral do Município com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos em razão do exercício de suas atividades ordinárias;

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Por meio da presente Resolução fica implementado o sistema de coleta seletiva no âmbito da Procuradoria Geral do Município, objetivando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos.

**Art. 2º.** Os agentes públicos lotados na Procuradoria Geral do Município deverão tomar todas as medidas administrativas necessárias à concretização da coleta seletiva, ficando a cargo da chefia de cada especializada fiscalizar o adequado cumprimento desta Resolução.

**Art. 3º.** A coleta seletiva será implementada por meio de separação física a ser realizada no momento do descarte do resíduo sólido produzido, devendo a separação ser mantida até o momento do recolhimento pela associação e/ou cooperativa credenciada.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser separados em orgânicos e inorgânicos, em recipientes adequados ao acondicionamento até o momento do recolhimento pela associação e/ou cooperativa credenciada que se dará de acordo com a periodicidade do Termo de Compromisso.

**Art. 4º.** O credenciamento das associações e cooperativas de reciclagem dar-se-á por meio de chamamento público que observará os critérios fixados no Decreto Municipal n.º 11.308/18.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rafael Alves de Oliveira**  
Procurador Geral do Município

**SEMAS**

#### **RESOLUÇÃO Nº001/SEMAS. DE 16 DE MAIO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO BANCO DE ALIMENTOS DE NOVA IGUAÇU”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Regimento Interno do Banco de Alimentos de Nova Iguaçu.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Iguaçu, 16 de maio de 2018**